



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua: Major Teodósio Furtado, 30 - Centro
Fone-49-32491004 E-Mail: camara@campobelodosul.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para reforma da Cobertura do prédio da Prefeitura Municipal, espaço cedido ao Poder Legislativo

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal referente à contratação de serviços técnicos especializados para Contratação de Empresa para reforma da Cobertura do prédio da Prefeitura Municipal, espaço cedido ao Poder Legislativo de Campo Belo do Sul - SC.

É O RELATÓRIO. PASSO AO PARECER.

Primando pelo interesse público, a lei possibilita ao administrador a aquisição de bens e serviços sem o devido processo licitatório, quando presentes determinados pressupostos capazes de tornar inexigível ou dispensável a licitação. É sabido que licitação inexigível é aquela cuja competição é inviável e, dispensável, aquela que a lei assim o estabelece.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica *“em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”*

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua: Major Teodósio Furtado, 30 - Centro
Fone-49-32491004 E-Mail: camara@campobelodosul.sc.gov.br**

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a obras e serviços de engenharia, cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e estatuídos pelo art. 1º do Decreto n. 9.412/2018.

In casu, verifica-se que o valor da obra encontra-se abaixo dos limites estabelecidos e assim preenche os requisitos delineados em lei.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinados os termos e documentos referentes a abertura do processo licitatório, a abertura de licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pela Dispensa de Licitação, em seus demais trâmites legais.

Campo Belo do Sul - SC, 13 de dezembro de 2022.



Everton Oliveira Cardoso

Assessor Jurídico OAB/SC 21.856

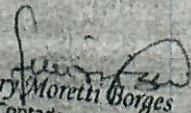


ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 - E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: www.campobelodosul.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 02/2022

COBERTURA CÂMARA DE VEREADORES, MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL - SC

OBJETO	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, COM RETIRADAS E DEMOLIÇÕES, DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BELO DO SUL - SC.
TIPO DE PROCESSO	() Pregão Presencial () Registro de Preço () Tomada de Preço (X) Dispensa de Licitação () Credenciamento
PARECER CONTÁBIL	Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que: () - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo () - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações () - Despesas Extraorçamentárias DESPESA E FONTE: <u>3.3.90.00.00</u>


Geisi Mary Moretti Borges
Contadora
CRC nº SC 042410/O-0
CPF nº 024.775.169 - 30